



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Coordenação Técnica do IPHAN-DF
Superintendência do IPHAN no Distrito Federal

EDITAL DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1/2025

Processo nº 01450.012922/2025-91

OBJETO: Edital de Chamamento Público para celebração de parcerias visando à realização de Inventário Participativo da Festa do Morango da Região Administrativa de Brazlândia, Distrito Federal.

ÍNDICE

1. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
2. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO
3. DA JUSTIFICATIVA DO CHAMAMENTO PÚBLICO
4. DOS CONCEITOS
5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
7. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS
8. DO PROCESSO SELETIVO
9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO, DA INTERPOSIÇÃO E ANÁLISE DOS RECURSOS
10. DA HABILITAÇÃO
11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO
12. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS
13. DO ACOMPANHAMENTO DAS PARCERIAS E PRODUÇÃO DE RESULTADOS

14. DA VIGÊNCIA DAS PARCERIAS CELEBRADAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DOS ANEXOS: ANEXO I - Plano de Trabalho OSC; ANEXO II - Modelo de Planilha de Custos OSC; ANEXO III - Declaração de Comprometimento do Representante Legal e indicação do coordenador técnico do projeto; ANEXO IV - Declaração do Dirigente da Instituição indicando o Coordenador Técnico; ANEXO V - Declaração do Coordenador; ANEXO VI - Declaração da Relação dos Dirigentes; ANEXO VII - Portaria Iphan nº 137/2016; ANEXO VIII – Modelo de Recurso Administrativo; ANEXO IX – Minuta do Termo de Execução Cultural – OSC; ANEXO X – Carta do Beijódromo;

PREÂMBULO

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura, instituída pelas Leis nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 11.178, de 17 de agosto de 2022, e suas alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público, para a seleção de projeto voltado à realização de Inventário Participativo da Festa do Morango da Região Administrativa de Brazlândia, Distrito Federal. Os instrumentos de parceria serão regidos pelas seguintes Leis e Decretos, e outros dispositivos infralegais cabíveis às transferências voluntárias presentes nesse edital:

- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para execução de atividades ou projetos de interesse público e recíproco; institui diretrizes para as políticas de fomento, colaboração e cooperação; e altera as Leis nº 8.429/1992 e nº 9.790/1999;
- Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Federal e as organizações da sociedade civil;
- Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura no âmbito da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e prevê a celebração do Termo de Execução Cultural;
- Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

A celebração dos instrumentos de parceria observará, ainda, os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (arts. 20, 23, 215 e 216); a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027; a Portaria Iphan nº 137, de 28 de abril de 2016, que estabelece diretrizes de Educação Patrimonial no âmbito do Iphan e de Casas do Patrimônio.

1. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de projetos para a celebração de parceria entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e Organização da Sociedade Civil (OSC).

1.2. O instrumento de transferência de recursos será o **Termo de Execução Cultural**;

1.3. A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura) e na Lei nº 13.019/2014 (Marco regulatório das organizações da sociedade civil);

1.4. O período de execução será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do instrumento, podendo ser prorrogadas de acordo com a legislação aplicável.

1.5. Este Edital é promovido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, com a coordenação do Departamento de Articulação, Fomento e Educação e execução da Superintendência do Iphan no Distrito Federal.

- 1.6. Este edital é composto pelas seguintes etapas:
- a) Inscrições: etapa de apresentação das propostas pelos interessados;
 - b) Seleção: etapa em que uma comissão analisa e seleciona as propostas e planos de ação;
 - c) Habilitação: etapa em que os interessados selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
 - d) Celebração: etapa em que os interessados habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

2. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O Edital tem como objeto fomentar o desenvolvimento e a realização de Inventário Participativo da Festa do Morango da Região Administrativa de Brazlândia/DF, com seus pioneiros, evolução histórica e rede de atores, por meio da execução da metodologia dos Inventários Participativos, disponibilizada pelo Iphan, em conformidade com as diretrizes de Educação Patrimonial estabelecidas pela Portaria Iphan nº 137/2016.

2.2. O objetivo é selecionar projetos visando a celebração de parcerias para a identificação das referências culturais envolvendo a produção, estrutura e celebração da Festa do Morango, com vistas à mobilização social em torno da preservação e da promoção do patrimônio cultural relacionado a esta festividade, englobando ações de:

2.3. Mobilização social com vistas à formação de equipe de detentores da comunidade de descendentes de japoneses em Brazlândia, realizadora da Festa do Morango, para confecção do inventário;

2.4. Oficina de Inventário Participativo, a ser ministrada por técnicos do Iphan;

2.5. Planejamento do inventário, o qual deverá ser de base territorial e abranger as referências culturais da comunidade;

2.6. Realização do Inventário Participativo, por meio de pesquisa participante, nos termos da metodologia disponibilizada pelo Iphan;

2.7. Definição coletiva dos produtos resultantes do inventário;

2.8. Divulgação para a comunidade e a sociedade e realização de ações de educação patrimonial.

3. DA JUSTIFICATIVA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O Edital de Chamamento Público do Iphan busca fomentar a execução de Inventário Participativo com vistas a reconhecer a importância da Festa do Morango para a cultura de Brazlândia e do Distrito Federal.

3.2. O presente chamamento público pretende fomentar a mobilização social em torno da identificação de referências culturais locais, com vistas a gerar processos de sensibilização, preservação da memória e dos modos de criar, fazer e viver, reflexão sobre o território de Brazlândia como espaço educativo e, por fim, gerar produtos que fortaleçam os laços da comunidade de Brazlândia com seu próprio fazer cultural, favorecendo o sentimento de pertença comunitária e a identidade cultural.

4. DOS CONCEITOS

4.1. Os conceitos que orientam a operacionalização deste edital são os seguintes:

4.2. Educação Patrimonial: processos educativos formais e não formais, construídos de forma coletiva e dialógica, que têm como foco o patrimônio cultural socialmente apropriado como recurso para a compreensão sócio-histórica das referências culturais, a fim de colaborar para seu reconhecimento, valorização e preservação.

4.3. Referências Culturais: qualquer elemento da vida de um grupo social (como celebrações, ofícios, lugares, objetos, saberes, crenças e hábitos) que seja reconhecido como importante e compartilhado por essa comunidade. São os elementos que configuram a identidade de uma região para seus habitantes, remetendo à paisagem, construções, objetos, "fazeres" e "saberes", e seu valor é atribuído coletivamente pelo grupo social.

4.4. Inventários Participativos: São uma ferramenta de educação patrimonial que envolve comunidades na identificação, valorização e documentação de suas próprias referências culturais, sejam elas materiais ou imateriais. Por serem construídos coletivamente, promovem o protagonismo social, o diálogo e a troca de saberes. O objetivo principal é fortalecer a identidade cultural e a autonomia das comunidades na gestão e preservação de seu patrimônio.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital serão provenientes dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, conforme a classificação orçamentária abaixo:

5.2. Classificação Orçamentária Programa: 5125 - Direito à Cultura Ação: Ação 20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro.

5.3. Os recursos deste edital são destinados a contratações, despesas de custeio, sendo vedada sua utilização para despesas de capital.

5.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5.5. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo Iphan nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

5.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

5.7. As contratações, despesas e pagamentos realizados com recursos públicos recebidos por meio dos instrumentos citados no item 1.2 deverão observar, obrigatoriamente, os termos do instrumento firmado, o plano de trabalho aprovado e a legislação vigente.

5.8. A execução deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os deveres de transparência, economicidade e controle social.

5.9. É responsabilidade da organização parceira e de seus dirigentes o pleno conhecimento das normas que regem a parceria, não podendo ser alegada ignorância para fins de descumprimento de obrigações ou de excludente de responsabilidade, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas, civis ou penais, quando cabíveis.

5.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, resguardada a ordem de classificação da proposta resultante deste processo de seleção, respeitado o interesse público e

desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de proposta não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

5.11. A instituição parceira deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, em estrita observância de prazos e condições estabelecidas pela legislação.

6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Para participação no chamamento público, todas as instituições deverão estar previamente cadastradas e credenciadas na Plataforma Transferegov.br.

6.2. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC), assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, Lei nº 13.019/2014.

6.3. No caso de Organização da Sociedade Civil (OSC) será permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do termo de execução cultural, de acordo com as condições estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 2014.

6.4. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por: a) uma “OSC celebrante” da parceria com a Administração Pública federal (aquele que assinar o termo de execução cultural), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a Administração Pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

6.5. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

6.6. A OSC celebrante deverá comunicar ao Iphan a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de execução cultural.

6.7. A OSC celebrante da parceria com a Administração Pública Federal:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016;

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016,

cabendo ao Iphan verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

6.8. Deverão ser observadas as obrigações e responsabilidades previstas para as instituições parceiras de acordo com as legislações aplicáveis a cada instrumento, no tocante à compatibilidade dos seus objetivos estatutários ou regimentais e demais aspectos contábeis e patrimoniais com a execução do objeto da parceria com o Iphan.

6.9. As instituições proponentes deverão estar cientes da necessidade de comprovação dos documentos previstos na legislação que rege as parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, conforme Lei nº 14.903, de 2024.

6.10. Serão consideradas impedidas de celebrar a parceria as OSCs que incorrerem nas condições estabelecidas como vedações no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.11. Para fins de habilitação, as instituições proponentes deverão apresentar, no momento do cadastramento da proposta, os documentos comprobatórios de qualificação técnica mencionados no item 7.5 deste Edital e, no prazo de 07 (sete) dias corridos após a publicação do resultado definitivo da seleção, os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de qualificação econômico-financeira, listados no item 10.1 deste Edital.

6.12. Não poderão participar deste Chamamento Público:

- a) Pessoas físicas;
- b) Entidades com fins lucrativos;
- c) Entidades que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública ou que estejam com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) inativo, irregular ou com pendências na Plataforma Transferegov.br;
- d) Entidades que tenham tido termo de execução cultural anterior reprovado ou que estejam inadimplentes com a prestação de contas de recursos públicos federais, salvo em caso de recurso administrativo com efeito suspensivo;
- e) Entidades cujos dirigentes estejam com sanções aplicadas por irregularidades em parcerias anteriores com o poder público federal, estadual ou municipal;
- f) Entidades com vínculos societários, empregatícios ou familiares com servidor público do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

7. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O presente Edital será divulgado no portal oficial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (www.iphan.gov.br) e na plataforma eletrônica Transferegov.

7.2. A proposta deverá ser inserida exclusivamente na plataforma Transferegov, conforme os dados abaixo:

7.2.1. Tipo de instituição beneficiária/proponente: Organizações da Sociedade Civil (OSC);

7.2.2. Módulo: Transferências Discricionárias e Legais;

- 7.2.3. Tipo de Instrumento: Termo de Execução Cultural;
- 7.2.4. Nome do Programa: Inventário Participativo da Festa do Morango da Região Administrativa de Brazlândia, Distrito Federal;
- 7.2.5. Número do Programa: 2041120250009.
- 7.3. Caso tenha dúvidas para realizar a inserção da proposta ou plano de ação, o proponente deve consultar os manuais e tutoriais disponíveis na plataforma Transferegov, conforme o que segue: a) no caso de Organizações da Sociedade Civil (OSC) e órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta estaduais, os tutoriais estão disponíveis na página "Transferências Discricionárias e Legais" (disponível no link: <https://www.gov.br/transferegov/ptbr/manuais/transferegov/discricionarias>).
- 7.4. Na plataforma Transferegov, o proponente deverá incluir obrigatoriamente os seguintes documentos na aba ANEXOS, conforme a demanda de sua proposta:
- a) planilha de Custos Preliminar preenchida integralmente e assinada pelo dirigente da instituição proponente conforme modelo do ANEXO II deste Edital. A estimativa de custos para a execução do plano de atividades deverá considerar o limite do valor global destinado à parceria;
 - b) currículo do(s) coordenador(es) e equipe técnica do projeto. As propostas deverão apresentar o(s) currículo(s) do(s) coordenador(es) e da equipe técnica, comprovando experiência compatível com o projeto apresentado, levando em consideração a legislação vigente e regulamentação das profissões e a sua compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas;
 - c) declaração de Comprometimento do Representante legal da instituição proponente com o projeto (ANEXO III);
 - d) declaração do representante legal da instituição proponente (com assinatura digital autenticada), indicando o nome do coordenador técnico do projeto, fornecendo informação sobre e-mail e telefones para contato conforme ANEXO IV;
 - e) declaração do Coordenador Técnico do Projeto, com assinatura digital autenticada, atestando sua concordância com o projeto conforme ANEXO V;
 - f) em caso de OSC, declaração de não impedimento dos dirigentes e relação dos dirigentes, conforme ANEXO VI;
 - g) em caso de OSC, providenciar declaração de que possui condições e materiais necessários para execução do projeto proposto;
 - h) portfólio apresentando a instituição proponente que comprove a experiência na área de execução do projeto apresentado. O documento deverá informar as atividades ou projetos desenvolvidos anteriormente, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. O atestado de capacidade técnica deve comprovar a capacidade técnica dos profissionais envolvidos, especialmente daqueles que desempenharão funções técnicas ou de coordenação e deverão conter, no mínimo, a descrição das atividades desenvolvidas, o período de execução e a identificação do emitente, podendo ser emitidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que tenham se

beneficiado dos serviços prestados.

7.5. Dado o objeto do edital, o perfil profissional do(s) coordenador(es) e dos componentes da equipe técnica do projeto deve prever profissionais de uma das seguintes áreas: educação ou pedagogia; ciências sociais; história; arte-educação; museologia; e correlatos.

7.6. Os currículos devem estar acompanhados de documentação comprobatória: diploma de graduação ou pós-graduação (reconhecido pelo MEC) e certificados de cursos de extensão, qualificação ou capacitação na área de atuação.

7.7. Como se trata de um Inventário Participativo, o envolvimento da comunidade interessada da Região Administrativa de Brazlândia é fundamental para o sucesso do projeto.

7.8. Por se tratar de Inventário Participativo de base territorial, conforme o item 2.2.3 deste Edital, a presente seleção privilegiará a participação de Organizações da Sociedade Civil sediadas no Distrito Federal.

7.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. O Iphan não se responsabiliza por arquivos corrompidos ou com erros.

7.10. Caso a plataforma Transferegov esteja indisponível para a apresentação das propostas ou planos de ação, os novos prazos para o Edital serão devidamente comunicados, sem prejuízo para os proponentes.

7.11. Após o prazo limite para apresentação das propostas e planos de ação, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Iphan.

7.12. Após a inclusão da proposta ou plano de ação e respectivos ANEXOS, o proponente deverá escolher a opção “Enviar para Análise” na plataforma Transferegov. Só serão aceitas e analisadas as propostas que estiverem na situação “Enviada para Análise”.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Da Comissão de Seleção e Avaliação das propostas:

8.1.1. A Comissão de Seleção e Avaliação é a instância colegiada destinada a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de comissão composta por especialistas escolhidos dentre servidores e servidoras do Iphan, os quais serão designados previamente à etapa de avaliação das propostas em ato administrativo publicado pelo Iphan.

8.1.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção e Avaliação que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse nos termos da Lei nº 12.813, de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.1.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção e Avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por outro com qualificação equivalente, sem necessidade de divulgar novo Edital.

8.1.4. A Comissão de Seleção e Avaliação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos

apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

8.1.5. Nesta etapa de seleção, eliminatória e classificatória, a Comissão de Seleção e Avaliação analisará as propostas apresentadas. A Comissão terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.1.6. As propostas que não atenderem às condições e requisitos objetivamente descritos nos itens 6, 7 e 8 deste edital serão eliminadas e não serão avaliadas tecnicamente.

8.1.7. As propostas avaliadas que forem reprovadas conforme critérios previstos no item 8.2 deste edital serão desclassificadas

8.2. Critérios de julgamento da proposta:

8.2.1. As propostas serão avaliadas e pontuadas quanto aos seguintes aspectos:

- a) qualidade técnica da proposta: a coerência dos itens previstos na proposta com o objeto, objetivos e justificativa constantes da política pública, assim como a razoabilidade dos custos (adequação dos valores atribuídos aos itens previstos no projeto) e a exequibilidade do cronograma;
- b) modo pelo qual o resultado do projeto impactará positivamente a comunidade e a identificação de suas referências culturais;
- c) disponibilização dos resultados da ação para os grupos beneficiários da proposta: neste item serão avaliados os instrumentos e métodos que serão utilizados para a disponibilização dos resultados da ação e sua adequação ao público-alvo que se pretende atingir e se o potencial dos produtos gerados pelo projeto foi bem apresentado;
- d) Previsão de medidas de acessibilidade, inclusive comunicacional e atitudinal;
- e) Inovação da proposta; e
- f) otimização dos recursos em face dos objetivos propostos pelo projeto (relação custo-benefício).

8.2.2. A Comissão de Seleção e Avaliação atribuirá nota de 0 a 10 para cada critério, de "A" a "F" conforme a tabela abaixo:

Critérios	Descrição do critério	Pontuação a ser atribuída por critério	Pontuação mínima a ser exigida por critério	Pontuação mínima geral para aprovação (Somatória dos Critérios)
Critério A	Qualidade técnica da proposta.	0-10	05 pontos	30 pontos

Critérios	Descrição do critério	Pontuação a ser atribuída por critério	Pontuação mínima a ser exigida por critério	Pontuação mínima geral para aprovação (Somatória dos Critérios)
Critério B	Modo pelo qual seu resultado impactará positivamente a comunidade e a identificação de suas referências culturais.	0-10	05 pontos	30 pontos
Critério C	Disponibilização dos resultados da ação para os grupos beneficiários da proposta: neste item serão avaliados os instrumentos e métodos que serão utilizados para a disponibilização dos resultados da ação e sua adequação ao público-alvo que se pretende atingir e se o potencial dos produtos gerados pelo projeto foi bem apresentado.	0-10	05 pontos	30 pontos
Critério D	Medidas de acessibilidade.	0-10	05 pontos	30 pontos
Critério E	Inovação da proposta.	0-10	05 pontos	30 pontos
Critério F	Otimização dos recursos em face dos objetivos propostos pelo projeto (relação custo-benefício).	0-10	05 pontos	30 pontos

8.2.3. Propostas que contenham termos pejorativos, preconceituosos ou de cunho discriminatório serão eliminadas, podendo ensejar, ainda, a comunicação do

fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.2.4. Os projetos deverão prever medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoa idosa, ou apresentar justificativa nos casos em que tais medidas não se aplicarem. (Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão - LBI)

8.2.5. Os membros da Comissão de Seleção e Avaliação avaliarão se os valores informados pelo proponente são compatíveis com os preços praticados no mercado. Os membros da Comissão de Seleção e Avaliação podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo proponente com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

8.2.6. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção e Avaliação, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 9.

8.2.7. Ficam vedadas contratações de brigadistas, segurança e limpeza dos espaços, com recursos oriundos das parcerias firmadas com o Iphan.

8.2.8. Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 30 (trinta) pontos ou cuja pontuação de ao menos um dos critérios seja menor que 05 (cinco) pontos;
- b) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e Avaliação à luz do valor de referência constante do edital e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

8.3. Sem prejuízo do atendimento aos critérios de julgamento estabelecidos no item 8.2 deste edital, observadas as orientações e critérios apresentados nos ANEXOS, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações (tendo como referência o ANEXO I):

- a) Descrição detalhada das ações a serem executadas e das metas previstas, acompanhadas de:
 - i) Indicadores de desempenho, qualitativos e/ou quantitativos, adequados à natureza da proposta;
 - ii) Meios de verificação, que permitam aferir de forma objetiva o cumprimento das metas (ex: relatórios, materiais produzidos, listas de presença, links, registros audiovisuais etc.);
- b) Cronograma de execução, com definição dos prazos para realização das ações e alcance das metas, compatível com a vigência e etapas do projeto;
- c) Valor global da proposta, com indicação do montante solicitado ao Iphan;
- d) As ações de educação patrimonial previstas no projeto deverão ser planejadas e realizadas à luz da Portaria Iphan nº 137/2016 (ANEXO VII) e da Carta do Beijódromo (ANEXO X).

8.4. No caso de empate entre dois ou mais projetos, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.5. O resultado será divulgado por meio de uma lista com classificação geral das propostas aprovadas e classificadas que passarão para a fase de habilitação.

8.6. As propostas que forem classificadas e não selecionadas para celebração de parceria poderão, a critério do Iphan, compor um banco de projetos, respeitada a ordem de classificação.

8.7. A inclusão no banco de projetos não gera direito subjetivo à celebração de parceria, constituindo apenas possibilidade de aproveitamento futuro pela Administração, observada a conveniência e oportunidade.

8.8. As propostas constantes do banco de projetos poderão ser convocadas para eventual celebração de parceria em caso de desistência, inexecução, rescisão ou disponibilidade orçamentária, durante a vigência do edital.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. As atividades e procedimentos relativos ao presente edital obedecerão o cronograma abaixo, dividido de acordo com as seguintes etapas e prazos:

Nº	Etapa	Início	Término
1	Publicação do Edital	09/12/2025	
2	Inscrição e envio das propostas	10/12/2025	16/12/2025
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e Avaliação	17/12/2025	18/12/2025
4	Resultado preliminar da seleção	18/12/2025	
5	Interposição de recursos (seleção)	19/12/2025	23/12/2025
6	Ciência dos recursos para os interessados	23/12/2025	
7	Contrarrazões aos recursos	24/12/2025	26/12/2025
8	Julgamento dos recursos	29/12/2025	29/12/2025
9	Resultado provisório da seleção	29/12/2025	
10	Envio dos documentos de habilitação	30/12/2025	02/01/2025
11	Análise da habilitação	05/01/2026	05/01/2026
12	Resultado preliminar da habilitação	05/01/2026	
13	Interposição de recursos (habilitação)	06/01/2026	08/01/2026
14	Análise de recursos (habilitação)	09/01/2026	10/01/2026
15	Resultado final do processo	11/01/2026	

9.2. Os prazos referentes às atividades e aos procedimentos do presente edital são estimativos, seguindo os princípios da supremacia do interesse público.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO, DA INTERPOSIÇÃO E ANÁLISE DOS RECURSOS

10.1. O Iphan divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu portal oficial na internet (www.iphan.gov.br) e na plataforma eletrônica

Transferegov, iniciando-se o prazo para interposição de recurso.

10.2. Poderá ser interposto recurso administrativo contra o resultado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

10.2.1. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção e Avaliação, por meio de envio de mensagem eletrônica ao endereço iphan-df@iphant.gov.br conforme formulário de recursos constante no ANEXO VIII deste Edital.

10.2.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.3. Os participantes poderão obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com eventuais custos.

10.4. A Comissão de Seleção e Avaliação dará ciência do recurso interposto para os demais interessados por meio eletrônico para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

10.5. Recebido o recurso e as contrarrazões dos demais interessados, a Comissão de Seleção e Avaliação avaliará a demanda, podendo acatá-la e reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões

10.6. A decisão final do recurso deverá ser devidamente motivada, de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A instituição responsável (OSC) pela proposta selecionada, de Termo de Execução Cultural, deverá encaminhar, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado provisório da seleção (item 9 do cronograma), por meio do e-mail iphan-df@iphant.gov.br os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social ou estatuto;
- c) Documento pessoal do responsável pela entidade selecionada, se houver, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho etc.);
- d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual;
- e) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual;
- f) Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; e
- i) Certidão negativa junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não

Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

j) Comprovação de endereço.

11.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

11.3. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros interessados para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação das propostas.

11.4. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção e Avaliação, que deve ser apresentado por meio do e-mail iphan-df@iphan.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

11.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. Após o julgamento dos recursos interpostos na fase de habilitação ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos interpostos na fase de habilitação, o Iphan deverá homologar e divulgar, no seu portal oficial na internet e na plataforma eletrônica do Transferegov.br as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo.

12.2. A homologação não gera direito ao proponente para celebrar parceria.

12.3. Após a homologar o resultado final, o Iphan poderá convocar o proponente para firmar o termo de execução cultural.

12.4. Ajustes nas propostas podem ser solicitados a qualquer tempo como condição para firmar o instrumento.

12.5. O prazo limite para atendimento a eventuais solicitações e finalização dos ajustes na plataforma Transferegov é de 30 (trinta) dias corridos após a convocação da instituição cuja proposta tenha sido aprovada e classificada.

12.6. Após a convocação, a entidade selecionada terá até 5 (cinco) dias úteis para manifestar o seu interesse na celebração.

12.7. Não estando apta a celebrar a parceria, por qualquer circunstância, as demais classificadas poderão ser convocadas, obedecida a ordem de classificação no resultado final.

12.8. Casos omissos relacionados à seleção e habilitação das propostas ou planos de ação, serão decididos pela Comissão de Seleção e Avaliação e lavrados em ata.

12.9. Caso a entidade seja selecionada, os procedimentos para pactuação do instrumento, conforme aplicável a cada caso disposto no item 1.2, encontram-se descritos no ANEXO IX.

13. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Finalizada a fase de habilitação, a entidade selecionada será convocada a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO IX deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

13.2. A instituição contemplada deve assinar o instrumento até 5 (cinco) dias úteis após manifestar o seu interesse, sob pena de ter a proposta desclassificada ou não habilitada, e de ser convocado o próximo classificado para assumir sua vaga.

13.3. Após a assinatura do instrumento, a entidade selecionada receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas

13.4. A assinatura do instrumento e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito da entidade selecionada.

14. DO ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA E PRODUÇÃO DE RESULTADOS

14.1. O acompanhamento técnico da parceria e da execução do projeto será realizado pelo Iphan, sob a coordenação da Superintendência do Iphan no Distrito Federal.

14.2. Todos os produtos da parceria deverão ser previamente aprovados pelo Iphan antes de seu lançamento ou impressão.

14.3. Os produtos dos projetos deverão ser encaminhados ao Iphan, dentro do prazo previsto, contendo as marcas do Iphan, do Ministério da Cultura e do Governo Federal em todas as suas peças. Também deverão constar nos produtos informações concernentes ao apoio financeiro e técnico do Iphan, bem como observadas as orientações quanto ao uso das marcas mencionadas, disponíveis no portal do Iphan na Internet.

14.4. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nele nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

14.5. A entidade parceira será responsabilizada administrativa, civil e penalmente por qualquer dano causado a eventuais referências culturais identificadas em decorrência de ação ou omissão no curso da execução da parceria, conforme a legislação vigente.

14.6. A entidade selecionada deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico ou por outro meio acessível, informações básicas sobre o projeto, cronograma e os resultados alcançados, em cumprimento ao princípio da transparência e à Lei nº 12.527/2011.

15. DA VIGÊNCIA DAS PARCERIAS CELEBRADAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. As parcerias celebradas terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do instrumento.

15.2. A execução do projeto deve se restringir ao prazo de vigência do instrumento, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência.

15.3. Os pedidos para prorrogar a vigência ou modificar o Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para análise do Iphan até 30 (trinta) dias corridos antes do fim da vigência do instrumento de parceria, e, no mesmo prazo, as solicitações devem ser registradas na plataforma Transferegov.

15.4. A prestação de contas deverá ser apresentada de acordo com a legislação que rege a instituição parceira, que estará sujeita às sanções legais previstas em caso de omissão.

15.5. Caso a análise técnica do relatório identifique inconsistências ou insuficiências, o Iphan poderá solicitar informações ou documentos complementares no prazo de até 30 (trinta) dias corridos. O não atendimento da solicitação poderá

ensejar a abertura de tomada de contas especial.

15.6. O Iphan poderá solicitar diligências, documentos complementares ou realizar visitas técnicas para análise da execução da parceria.

15.7. A entidade parceira deverá manter arquivados, por no mínimo 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do instrumento, todos os documentos físicos ou digitais que comprovem a execução do objeto e o uso dos recursos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As propostas deverão ser apresentadas na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

16.2. Os autos do processo administrativo 01450.012922/2025-91 relativo a este edital, encontram-se à disposição dos interessados para vistas no módulo de pesquisa pública do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Iphan.

16.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, por meio do Protocolo Digital do Iphan (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolizar-documentos-ao-instituto-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional-iphan>), pelo e-mail: iphan-df@iphan.gov.br, ou ainda por meio de entrega presencial de documento no Protocolo Central do Iphan, situado no SEPS 702/902, bloco C, Ed. Iphan, térreo.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus ANEXOS, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: iphan-df@iphan.gov.br.

16.5. As respostas às eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos caberão à Superintendência do Iphan no Distrito Federal, com o apoio do Departamento de Articulação, Fomento e Educação (DAFE), no que couber.

16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.7. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.8. A Superintendência do Iphan no Distrito Federal, com o apoio do Departamento de Articulação, Fomento e Educação (DAFE), no que couber, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

16.9. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

16.11. As sanções cabíveis por inadimplemento da parceria seguirão o disposto na legislação aplicável, podendo incluir suspensão de repasses, devolução de

valores e demais medidas legais cabíveis.

16.12. Os ANEXOS I a XI, todos abaixo listados, integram o presente Edital conforme constam dos autos processuais:



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira Perpetuo**, **Superintendente do IPHAN-DF**, em 09/12/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6965885** e o código CRC **DAF0D2F2**.

ANEXOS AO EDITAL - SUBSÍDIOS PARA SUBMISSÃO DE PROJETOS

ANEXO I	Plano de Trabalho OSC.
ANEXO II	Modelo de Planilha de Custos OSC.
ANEXO III	Declaração de Comprometimento do Representante Legal e indicação do coordenador técnico do projeto.
ANEXO IV	Declaração do Dirigente da Instituição indicando o Coordenador Técnico.
ANEXO V	Declaração do Coordenador
ANEXO VI	Declaração da Relação dos Dirigentes
ANEXO VII	Portaria Iphan nº 137/2016
ANEXO VIII	Modelo de Recurso Administrativo
ANEXO IX	Minuta do Termo de Execução Cultural - OSC
ANEXO X	Carta do Beijódromo
ANEXO XI	Declaração de Cessão de Direitos

Referência: Processo nº 01450.012922/2025-91

SEI nº 6965885